

Lei nº447/09, de 08 de dezembro de 2009.

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Santa Bárbara do Monte Verde para o exercício de financeiro de 2010.

A Câmara Municipal de Santa Bárbara do Monte Verde aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. O Orçamento geral do Município de Santa Bárbara do Monte Verde, estima a receita e fixa a despesa em R\$9.417.246,00 (nove milhões, quatrocentos e dezessete mil e duzentos e quarenta e seis reais), para o exercício financeiro de 2010; sendo R\$7.161.121,00 (sete milhões , cento e sessenta e um mil e cento e vinte e um reais), do Orçamento Seguridade Social.

Art.2º. A receita do Município de Santa Bárbara do Monte Verde é estimada de acordo com a seguinte discriminação:

1. Receitas correntes	
1.1. Receita tributária	104.831,00
1.2. receita de contribuição	17.228,00
1.3. receita patrimonial	65.536,00
1.7. transferências correntes	8.364.684,00
1.9. outras receitas correntes	236.124,00
Soma	8.788.403,80
2.Receita de capital	
2.4 transferência de capital	1.948.000,00
Soma	1.948.000,00
9.Dedução da receita corrente	
9.7. dedução para formação do FUNDEB	-1.319.246,00
Total da receita estimada	9.417.246,00

Art.3º. A despesa do município de Santa Bárbara do Monte Verde e fixada de acordo com a seguinte discriminação:

a) Classificação Institucional

1. Câmara Municipal de Santa Bárbara do Monte Verde

01.01. Corpo legislativo	385.000,00
Soma	385.000,00

2. Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Monte Verde

02.01. Gabinete do Prefeito	206.274,00
02.01. Gabinete do Prefeito	158.522,00
02.01.02. Secretaria	47.752,00
Procuradoria Jurídica	21.000,00
02.02.01. Ação Judiciária	21.000,00
02.03. Divisão de Administração e Finanças	1.258.398,00
02.04. Divisão de Educação, cultura e lazer	2.510.158,00
02.04.00. Divisão de Educação, cultura e lazer	193.847,00
02.04.01. Seção de Educação	2.035.326,00
02.04.02. Seção de Cultura	224.485,00
02.04.03. Seção de lazer e esportes	56.500,00
02.05. Divisão de saúde Saneamento	1.751.596,00
02.05.00 Divisão de Saúde e Saneamento	65.437,00
02.05.01. Fundo Municipal de Saúde	1.589.955,00
02.05.02. Seção de saneamento	96.204,00
02.06. Div. Obras, Serv. Urbanos desenv.economico	3.128.087,00
02.06.00. Div. Serv. Urbanos desenv. Econômico	30.400,00
02.06.01. Seção de obras	946.000,00
02.06.02. Seção de Serviços Urbanos	553.191,00
02.06.03. Seção de turismo, industria e comercio	16.928,00
02.06.04. Seção de agricultura e Pecuária	16.928,00
02.06.05. Seção de Meio Ambiente	172.500,00
02.07. Divisão de Assistência Social	110.933,00
02.07. 00. Divisão de Assistência Social	92.834,00
02.07.02. Fundo Municipal da Criança e Adolescente	18.099,00
02.08. Fundo Municipal de Assistência Social	42.800,00
Soma	9029,246,00

99. Reserva de Contingência	3.000,00
Total da despesa fixada	9.417.246,00

Classificação Funcional

01. Legislativa	385.00,000
04. Administração	793.150,00
06. Segurança pública	17.000,00
08. Assistência social	153.733,00
09. Previdência Social	447.000,00
10. Saúde	1.655.392, 00
12. Educação	2.229.173,00
13. Cultura	223.485,00
15. Urbanismo	953.113,00
16. Habitação	300.000,00
17. Saneamento	96.204,00
18. Gestão ambiental	172.500,00
20. Agricultura	1.379.068,00
23. Comercio e Serviços	16.928,00
24. Comunicações	1.000,00
26. Transporte	415.000,00
27. Desporto e Lazer	56.500,00
28. Encargos Especiais	120.000,00
99. Reserva de Contingência	3.000,00
Total da Despesa fixada	9.417.246,00

c) Classificação por Natureza

3. Despesas correntes	
3.1. Pessoal e encargos sociais	4.263.032,00
3.3. Outras despesas	2.496.977,00
Soma	6.760.009,00
4. Despesas de capital	
4.4. Investimentos	2.534.237,00
4.6. Amortização da Divida	120.000,00
Soma	2.654.237,00
9. Reserva de Contingência	3.000,00

Total da Despesa Fixada

9.417.246,00

Art.4º. Os recursos da Reserva de Contingência poderão ser destinadas a abertura de credito adicionais.

Art.5º. Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a:

- I. Abrir credito suplementar até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da despesa fixada no orçamento do município, nos termos previstos no art. 43,§1º, da Lei Federal nº 4.320 , de 17 de marcos de 1964.
- II. Efetuar operações de credito, inclusive por antecipação de receita orçamentária, observadas, respectivamente, os arts. 32 e 38 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, nos termos do artigo 165, §8º, da Constituição Federal.

Parágrafo Único. Para suplementação de que trata o caput deste artigo, poderá o chefe do Poder Executivo Municipal inserir natureza de despesa em categoria de programação já existente.

Art.6º. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2010.

Santa Bárbara do Monte Verde, 08 de dezembro de 2009.

Fábio Nogueira Machado
Prefeito Municipal